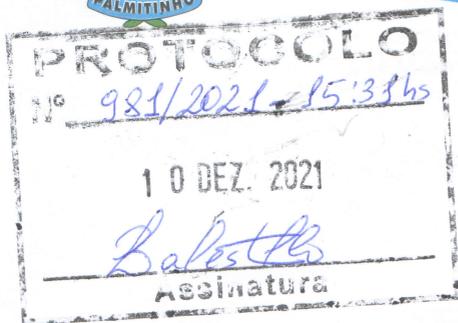




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 88/2021

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INDENIZAR VALORES PECÚNIARIOS A TÍTULO DE LICENÇAS PRÊMIO NÃO FRUÍDAS EM ATIVIDADE POR SERVIDORES APOSENTADOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, À CONTA DA PARCELA DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, leva a apreciação dos Edis o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a indenizar valores pecuniários a título de licenças prêmio não fruídas em atividade por servidores aposentados do magistério público municipal, à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do fundeb e dá outras providências.

Parágrafo Único: As disposições elencadas no caput, não se aplicam aos demais servidores da ativa, inclusive aos que compõem o magistério público municipal.

Art. 2º - O poder público Municipal efetivará as devidas indenizações em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, utilizando-se dos recursos vinculados ao FUNBED.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho, 10 de dezembro de 2021.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado na sessão de 13 / 12 / 2021

APROVADO REPROVADO
POR 08 X 00 VOTOS

NA ÍNTEGRA COM EMENDA Nº —


SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 88/2021

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Público municipal a indenizar valores pecuniários a título de licenças prêmio não fruídas em atividade por servidores aposentados do magistério público municipal, à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB e dá outras providências.

Considerando que é de conhecimento dos nobres Edis, os vultosos valores que o Município deve aos servidores aposentados do magistério público municipal no que diz respeito a Licenças Prêmios não gozadas.

Ainda é importante ressaltar, que tais valores se acumularam ao longo do tempo e passaram por sucessivas administrações e por consequência também, de eventuais falhas de planejamento.

Nesse sentido, a atual Administração preocupada com tal situação e visando interesse público em satisfazer tais créditos, bem como, a possibilidade de utilização dos recursos vinculados ao FUNDEB, promover-se-á o adimplemento total do valor de R\$ 351.130,73, conforme tabela que segue anexa.

Registra-se ainda, que tal medida visa promover a satisfação do crédito, **única e exclusivamente** aos servidores aposentados do magistério público municipal.

Importante ainda destacar que, tal medida promove grande economia ao cofres públicos, uma vez que evita-se desde logo ajuizamento de ações, possíveis condenações em custas e honorários de sucumbência e faz com que a Municipalidade diminua grande parte do passivo que hoje existe no que diz respeito a Licenças Prêmio não gozadas.

Por fim, vale ressaltar que, que a Administração tem como objetivo e meta voltar a discutir tal tema, também no que se refere ao Servidores que possuem valores, a título de licença prêmio a receber, e que estão na ativa do serviço público, assim, demonstrando o interesse e preocupação da Administração em sanar tais situações que se deixadas, tornam-se perenes e extremamente difíceis de se solucionar.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e, posterior



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço.

Atenciosamente,

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



NOME	LICENÇA P/ GOZAR	CARGO	CUSTO
Alice Regina Enderle	180 dias	Professor	19.945,68
Alice Regina Enderle	90 dias	Professor	R\$ 6.881,55
Claudete de F B Canaten	150 dias	Professor	R\$ 15.996,55
Cleci Zanatta Barbosa	270 dias	Professor	R\$ 25.435,62
Cleides S Airboit	60 dias	Professor	R\$ 6.548,58
Decio Belvir Albarello	390 dias	Professor	R\$ 46.139,99
Genilce Dall Asta Argenta	210 dias	Professor	R\$ 22.395,17
Ivani Luiza Bonifacio de Avila	150 dias	Professor	R\$ 14.586,95
Marildes Ines Balestrin Ritter	120 dias	Professor	R\$ 12.897,20
Marlene de Oliveira Albarello	60 dias	Professor	6.031,62
Marli Piaia Luza	180 dias	Professor	R\$ 16.957,08
Neusa de Souza (11.0122)	90 dias	Professor	R\$ 9.897,87
Neusa de Souza	90 dias	Professor	R\$ 8.407,89
Rosane Mariza Albarello Centenaro	90 dias	Professor	R\$ 9.822,87
Rosinei de Avila Bonafé	510 dias	Professor	R\$ 44.766,80
Sidneia do Carmo Zancan Bonafé	90 dias	Professor	R\$ 9.447,96
Silvane Barro Zucchi	120 dias	Professor	R\$ 13.097,16
Sinara A Zancan Thiesen	330 dias	Professor	R\$ 19.783,26



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com
Rua Santos Dumont, 25 - CEP 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Suzete Enderle Bonafé	90 dias	Professor	R\$ 9.597,93
Suzete Enderle Bonafé	0 dias	Professor	
Vanda Lucia Zanatta Pastorio	150 dias	Professor	R\$ 16.246,50
Vilmar Gazzana	0 dias	Professor	
Vilmar Gazzana	0 dias	Professor	
Rosameli do Carmo Bonafe Meneghetti	150 dias	Professor	R\$ 16.246,50
Cleonete Beatriz Riva	0 dias	Professor	

TOTAL:	351.130,73
---------------	-------------------


Caetano Albarello
Prefeito Municipal
CPF: 233.772.750-53